



Projeto de Lei Nº 18/2021
de 09 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) nas classificações orçamentárias da Lei Municipal nº 2256 de 21 de Dezembro de 2020, conforme segue:


02.17.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES (DR 01.110.00)..... R\$ 1.200.000,00
15.4510022.1002 – PAVIM., CALÇAM. DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES


Artigo 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior desta Lei, será proveniente dos Recursos Provenientes do Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC para implantação de rede de galeria de águas pluviais no centro da cidade.

Artigo 3º- Pela abertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo 1º com os recursos constantes do artigo 2º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor nas respectivas ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2021.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	223/21
Data	11 / 08 / 21
Hora	13:30
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



Projeto de Lei Nº 18/2021
de 09 de agosto de 2021.


JUSTIFICATIVA

Envio para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício financeiro de 2021 no valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais), proveniente dos Recursos Provenientes do Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC para implantação de rede de galeria de águas pluviais no centro da cidade.

Informo a esta tão prestigiada Casa de Leis que tal solicitação se faz necessária uma vez que estas receitas recebidas não estavam previstas no Orçamento do corrente exercício, portanto necessitam da autorização para a abertura do crédito adicional suplementar nas dotações descritas no Artigo 1º do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto e considerando a necessidade de utilização dos referidos recursos para o bom andamento dos trabalhos de manutenção, conservação e melhoramento do município, solicito que a apreciação da presente matéria seja feita em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 09 de agosto de 2021.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



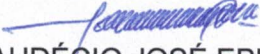
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei nº 18/2021, de 09 de agosto de 2021.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2256/2020 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 09 de agosto de 2021.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 18/2021, de 09 de Agosto de 2021.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Nº 18/2021, de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar visando a utilização de recursos provenientes do Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC para implantação de rede de galeria de águas pluviais no centro da cidade, não previstos nas peças orçamentárias do Município.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 2,83% sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2021:

Descrição:	2021
Projeto de Lei Complementar nº 18/2021	R\$ 1.200.000,00
Orçamento Anual	R\$ 42.400.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	2,83%

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo porém necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.


Era o que nos cabia informar.



Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares,
subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 09 de Agosto de 2021.



Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL – 032/630/2021

*Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o **Município de Bofete**, para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de Defesa Civil*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada por seu Coordenador, **Coronel PM WALTER NYAKAS JUNIOR**, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012, e alterações posteriores, doravante designada **COORDENADORIA**, e o Município de **BOFETE** representado neste ato por seu(sua) Prefeito(a), **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à implantação de rede de galeria águas pluviais no centro da cidade, conforme plano de trabalho constante do Processo nº C MIL 742.821/2021.

Parágrafo único - Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos, o plano de trabalho de que trata o “caput” desta cláusula poderá ser adequado, mediante prévia autorização da COORDENADORIA, fundamentada em manifestação de seu setor técnico, vedada a alteração do objeto ou o acréscimo de valor a ser transferido pelo Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - São obrigações da COORDENADORIA:

a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros estipulados na Cláusula Terceira deste instrumento, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em conta especial vinculada ao fundo municipal junto a uma agência do Banco do Brasil S.A;

b) acompanhar e supervisionar a execução técnica e financeira das atividades objeto deste ajuste;

c) fornecer ao MUNICÍPIO instruções para a prestação de contas dos recursos do convênio;

d) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

e) indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste convênio;

f) promover a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

g) dar ciência da celebração deste ajuste à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal do MUNICÍPIO;

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob a sua exclusiva responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos no plano de trabalho;

b) aplicar os recursos transferidos pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste convênio;

c) na hipótese de o custo da execução do objeto do convênio superar o valor a ser transferido pela COORDENADORIA, assegurar, com recursos próprios, a respectiva complementação;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) observar, na contratação dos serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, o disposto na Lei federal nº 8.666/93 ou na Lei federal 14.133/21, inclusive os procedimentos definidos na legislação de regência escolhida para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;

f) fazer constar, nos contratos celebrados para execução do objeto do ajuste, cláusula assegurando livre acesso à fiscalização da COORDENADORIA aos locais de execução das obras ou serviços;

g) colocar e conservar uma placa, a partir do início da realização da obra, conforme modelo fornecido pela COORDENADORIA;

h) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos

relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

i) submeter previamente à COORDENADORIA eventual proposta de alteração de projeto ou do cronograma originalmente aprovados;

j) prestar contas à COORDENADORIA da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio, observando o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo do atendimento às normas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado;

k) manter ativado o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos, enviando, quando da prestação de contas parcial e final, relatórios de atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congênere, das medidas realizadas durante a vigência do convênio;

l) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

m) definir o(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, se for o caso;

n) apresentar declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, da reserva de recursos próprios, suficientes para fazer frente à contrapartida, quando ajustada, inclusive a eventuais acréscimos de valor ajustados por meio de aditivos ao presente convênio;

o) quando for o caso, após a assinatura deste instrumento, apresentar nota de empenho no valor da contrapartida, bem como o registro contábil em sistema municipal (empenho global, ordinário ou restos a pagar), que comprove a reserva do valor integral da despesa referente ao convênio;

p) realizar a licitação para execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira no prazo de até 120 dias a partir da assinatura deste instrumento e apresentar, à COORDENADORIA, documentação comprobatória da realização e conclusão do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de **R\$ 1.279.839,65** (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), cabendo à COORDENADORIA a transferência da quantia de **R\$ 1.215.847,67** (um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo **R\$ 63.991,98** (sessenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1º - A COORDENADORIA providenciará se necessário, a previsão de dotação nos orçamentos dos exercícios seguintes, para complementação do valor sob sua responsabilidade.

§ 2º - O valor a ser transferido pela COORDENADORIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá, de sua parte, liberação adicional de recursos.

§ 3º - A contrapartida municipal consistirá em [incluir na hipótese de previsão de contrapartida não financeira].

CLÁUSULA QUARTA

Da Utilização dos Recursos

O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos pela COORDENADORIA em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Terceira, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do § 1º desta cláusula.

§ 1º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos transferidos pela COORDENADORIA em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, restituídos à COORDENADORIA, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

§ 3º - Na hipótese de estipulação de contrapartida financeira, o MUNICÍPIO fica obrigado a utilizar os respectivos recursos, integralmente, em conjunto com o montante da primeira parcela de recursos liberada pela COORDENADORIA.

§ 4º - Caberá MUNICÍPIO arcar, a título de contrapartida, com os custos de eventuais adequações ao plano de trabalho que impliquem acréscimo ao valor originalmente ajustado, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos adicionais em conjunto com a parcela de recursos estaduais liberada imediatamente após o correspondente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA

Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos transferidos, pactuados neste convênio, em finalidade diversa da estabelecida pelo plano de trabalho a que se refere este instrumento, bem como para:

- I - satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- II - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;
- III - quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou após expirado o respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO encaminhará à COORDENADORIA a prestação de contas final dos recursos transferidos, da contrapartida, quando existir, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das obras ou serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, constituída das peças abaixo indicadas, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente:

I - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;

II - planilha de acompanhamento contábil-financeiro;

III - cópias das notas fiscais, faturas ou comprovantes das despesas efetuadas, inclusive daquelas suportadas pela contrapartida, se houver;

IV - extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;

V - laudo técnico e planilha de medição emitidos pelo responsável técnico do MUNICÍPIO;

VI - fotos do local comprovando a execução das obras ou serviços;

VII - relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congênere, contendo as informações de que o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos, esteve ativado durante o período de vigência do convênio.

§ 1º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, consignando no anverso o número deste convênio.

§ 2º - Na hipótese de haver estipulação de contrapartida financeira, o MUNICÍPIO deverá, ainda, apresentar liquidação ou ordem de pagamento que permita verificar a realização da despesa no objeto deste convênio, nos termos do artigo 62 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Verificada não conformidade da prestação de contas apresentada, o MUNICÍPIO será notificado para, em 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da COORDENADORIA serão transferidos parceladamente ao MUNICÍPIO, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou das cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo único - Em caso de rescisão ficará o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até que proceda à respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA

Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, é obrigado a recolher à conta do Tesouro Estadual:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos;

II - o valor total transferido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança desde a data de recebimento, quando:

a) não for executado o objeto da avença;

b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, a prestação de contas parcial, ou, ainda, quando a prestação apresentada não for aprovada;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

III - o valor da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único – O prazo de que trata o “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e celebração de termo de aditamento, com prévia anuência da COORDENADORIA, observado o limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em

São Paulo, de de 2021.



CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO

Prefeito de Bofete



WALTER NYAKAS JÚNIOR

Coronel PM Secretário Chefe da Casa Militar
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Testemunhas:



1. **FAUZI SALIM KATIBE**
Tenente Coronel PM Diretor
Departamento de Proteção e Defesa Civil

2. 
CAP CINTIA NARDY



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura do Município de **BOFETE**

NÚMERO DO CONVÊNIO: **CMIL – 032/630/2021**

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

VALOR REPASSADO: **RS 1.215.847,67**

EXERCÍCIO: **2021**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2021.

WALTER NYAKAS JUNIOR

Coronel PM Secretário Chefe da Casa Militar
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO

Prefeito de Bofete



PLANO DE TRABALHO 1/5

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente MUNICÍPIO DE BOFETE		C.N.P.J. 46.634.143/0001-56	
Endereço RUA NOVE DE JULHO, Nº 290, CENTRO			
Cidade BOFETE	U.F. SP	CEP 18.590-000	DDD/Telefone (14) 3883.9300
Banco Banco do Brasil	Agência 0079-5	Conta Corrente 68.784-7	
Nome do Responsável CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO			
Cargo PREFEITO MUNICIPAL	CPF 113.299.598-17	RG 17.225.460-7	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO CENTRO DA CIDADE.
Período de Execução Início: após a assinatura do Convênio Término: 180 dias.



PLANO DE TRABALHO 2/5

Justificativa da Proposição

O sistema de microdrenagem urbano da cidade apresenta pontos com problemas. A tubulação da galeria pluvial do município que atravessa as Ruas Barão do Rio Branco e Nove de Julho apresenta fissuras que permitem a infiltração da água e conseqüentemente o transporte da terra, resultando na abertura de vãos devido à instabilidade do aterro. As galerias pluviais sofrem desgastes durante sua vida útil, que acabam gerando perda de capacidade hidráulica, bem como buracos nas vias acima delas e até abalo estrutural, colocando em risco a integridade de bens e pessoas

A construção de nova galeria de águas vai atender demanda importante da população, por estar localizada no centro da cidade, e ser responsável pela recepção de grande parte das águas pluviais.

Portanto, um novo Sistema de Rede de Drenagem Pluvial na região central do município, impedindo assim, as inúmeras perdas econômicas e comprometimento de toda infraestrutura da cidade, e propriedades particulares.

As obras consistem na Implantação de galerias para captação de águas pluviais das Ruas Nove de Julho e Barão do Rio Branco, e suas travessas.



PLANO DE TRABALHO 3/5

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA ESPECIFICADA	INDICADOR FÍSICO	
		UNIDADE	QUANTIDADE
1.0	Serviços Preliminares		
1.1	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	um/mês	6
1.2	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m ²	UM/MÊS	6
1.3	CONFECCAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE PLACA INSTITUCIONAL	M ²	6,00
1.4	Demarcação de area com disco de corte diamantado	m	3071,96
1.5	Demolição(levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1,0 quilometro e descarregamento	M3	76,799
1.6	Locação de rede de canalização	M	1867,12
2	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	Escavação mecanizada em solo	m ³	1.867,12
2.2	Reaterro de vala	m ³	1.344,33
2.3	Transporte para bota-fora do solo	m ³ *KM	4182,35
2.4	Escoramento contínuo de valas	m ³	727,34
3	Singularidades		
3.1	Poço de visita	un.	27,00
3.2	Bocas coletoras	un.	76,00
4	Fornecimento de tubulações		
4.1	Tubos de concreto PA-2 DN 400 mm	m	358,05
4.2	Tubos de concreto PA-2 DN 500 mm	m	937,54
4.3	Tubos de concreto PA-2 DN 600 mm	m	319,92
4.4	Tubos de concreto PA-2 DN 800 mm	m	167,17
4.5	Tubos de concreto PA-2 DN 1200 mm	m	84,44



5	Construção de muro-ala		
5.1	FORMA PLANA PARA CONCRETO ARMADO COMUM	m ²	21,14
5.2	BARRA DE ACO CA-60	k	107,36
5.3	BARRA DE ACO CA-50	k	429,44
5.4	CONCRETO FCK 20 MPA	m ³	7,30
5.5	SUB-BASE OU BASE DE PEDRA RACHAO, CONF. ET-POO/042 (DERSA)	m ³	6,00
6	Assentamento de tubos		
6.1	Assentamento de tubos em concreto DN 400 mm	m	358,05
6.2	Assentamento de tubos em concreto DN 500 mm	m	937,54
6.3	Assentamento de tubos em concreto DN 600 mm	m	319,92
6.4	Assentamento de tubos em concreto DN 800 mm	m	167,17
6.5	Assentamento de tubos em concreto DN 1200 mm	m	84,44
6.6	Berço de brita	m ³	93,36
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
7.1	Imprimação Betuminosa impermeabilizante	m ²	1535,98
7.2	imprimação betuminosa ligante	m ²	1535,98
7.3	Camada de rolamento em concreto asfaltico usinado a quente CBUQ	m ³	61,4392

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
17-1.449051.00	Obras e Instalações	R\$ 1.279.839,65	R\$ 1.215.847,67	R\$ 63.991,98
TOTAL GERAL		R\$ 1.279.839,65	R\$ 1.215.847,67	R\$ 63.991,98



PLANO DE TRABALHO 4/5

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 7	259.733,16	166.613,50	170.294,42	134.607,34	215.813,09	268.786,16
TOTAL	259.733,16	166.613,50	170.294,42	134.607,34	215.813,09	268.786,16

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.2 PROPONENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 7	63.991,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	63.991,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO DE TRABALHO 5/5

6. ASSINATURA DO PROPONENTE

BOFETE, 14 DE MAIO DE 2021

 CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
 PREFEITO MUNICIPAL

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

_____ de _____ de _____
 Local e data

Concedente



PLANO DE TRABALHO 4/5

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 7	259.733,16	166.613,50	170.294,42	134.607,34	215.813,09	268.786,16
TOTAL	259.733,16	166.613,50	170.294,42	134.607,34	215.813,09	268.786,16

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.2 PROPONENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 7	63.991,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	63.991,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO DE TRABALHO 5/5

6. ASSINATURA DO PROPONENTE

BOFETE, 14 DE MAIO DE 2021

 CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
 PREFEITO MUNICIPAL

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

_____ de _____ de _____

Local e data

Concedente